

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2023 e a necessidade de cada Secretaria, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecerem à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no dia 29 de agosto de 2023, as 09:00h a fim de realizar **conferência de documentação e notas**:

Função: Estágio Ensino Médio/ Técnico

46°	Ingridy de Cássia Machado dos Santos	Ampla Concorrência
47°	Marcela de Souza dos Santos	Ampla Concorrência
48°	Tainá Carneiro Moreira	Ampla Concorrência
49°	Aisha Gabriely Medeiros Carvalho	Ampla Concorrência
50°	Evelin Cristine Bueno de souza	Ampla Concorrência

9°	Ana Clara Machado Martins	Afrodescendente
----	---------------------------	-----------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 para ingresso:

- Carteira de identidade (RG);
- Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- Declaração atualizada de matrícula;
- Boletim com as notas, inseridas na inscrição.

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a trazer a documentação solicitada após a entrevista e manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

4. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, deverá comunicar a desistência à GRH, para que convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 2.434/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 2.316 do dia 14 de agosto de 2023 e, em consequência, tornar sem efeito os atos dela decorrentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de agosto de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2.435/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 90, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Portaria nº 2.315/2023, de 14 de agosto de 2023, que determinou a instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais responsabilidades relativas ao contido no memorando nº 001/2023, oriundo da Comissão de Alienação e Desfazimento de Bens Públicos,

R E S O L V E

Designar os servidores CASTURINO DIVAIR AVELINO RODRIGUES, EMERSON LUIS PRESTE DA SILVA e LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO, representantes do Executivo Municipal para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo a que alude a Portaria supra, devendo os trabalhos estarem concluídos em 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de agosto de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº 984/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

DECRETA

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta Municipal observarão, no encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, os prazos fixados.

Parágrafo único. Os órgãos deverão desenvolver ações em busca o equilíbrio fiscal do Município de Tibagi.

Art. 2º. Fica limitada à data de 31 de outubro de 2023, a entrada no Departamento de Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de licitação devidamente autorizados, cujos prazos de execução contratual devam ser iniciados ainda no exercício de 2023, para seguimento do processo licitatório.

Art. 3º. Fica limitada à data de 30 de novembro de 2023, a entrada no Departamento de Compras e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de alteração contratual para análise das respectivas solicitações e posterior ratificação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica limitada à data de 31 de outubro de 2023, a entrada no Departamento de Contabilidade vinculado, à Secretaria Municipal de Finanças, as solicitações de crédito adicional suplementar e/ou crédito especial que necessitem de aprovação legislativa e a 01 de dezembro de 2023, as solicitações de alteração orçamentária por intermédio de Decreto Municipal, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.990/2022 (LOA 2023).

§ Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os créditos adicionais por intermédio de Decreto Municipal:

I – Pessoal, encargos e benefícios sociais;

II – Educação e saúde, quando necessários ao cumprimento dos índices constitucionais;

III – Dívida pública e aportes ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV – Obrigações tributárias, contributivas e serviços bancários;

V – As solicitações de relevante interesse público;

Art. 5º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

§ 1º Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios em execução previstas até 31 de dezembro de 2023, conforme as datas-limites definidas no Anexo I.

§ 2º A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será 01 de dezembro de 2023, exceto quando referente a gastos com pessoal, saúde, educação, sentenças judiciais, dívida pública, aportes ao RPPS, obrigação tributária e contributivas, serviços bancários, e em casos excepcionalmente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3º A data-limite para emissão de Nota de Liquidação de Despesa será 06 de dezembro de 2023, exceto as elencadas no parágrafo 2º;

§ 4º A data-limite para emissão de Ordem de Pagamento será 13 de dezembro de 2023, exceto as elencadas no parágrafo 2º;

Art. 6º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitada às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recursos, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º Os restos a pagar não processados, que não forem liquidados até 29 de fevereiro de 2024, serão cancelados, salvo manifestação formal do responsável pela Pasta, cujo o mérito será avaliado pela Secretaria de Finanças;

§ 2º Os empenhos estimativos com saldo não liquidados serão cancelados no encerramento do exercício financeiro de 2023;

§ 3º Os restos a pagar processados deverão ser pagos até 29 de fevereiro de 2024. Nos casos em que os pagamentos não ocorram dentro do prazo, o ordenador de despesa deverá justificar o atraso;

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, concomitantemente, orientar os órgãos, com objetivo de fornecer informações úteis, a fim de subsidiar os processos decisórios.

Art. 8º. Os órgãos da Administração Direta Municipal deverão remeter seus planos de licitações do Exercício de 2024 ao Departamento de Licitações até o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 9º. As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Administração em relação aos artigos 2º, 3º e 8º, e pela Secretaria Municipal de Finanças nos demais artigos.

Art. 10º. Quando as datas fixadas neste Decreto caírem em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, ficam, desde já, transferidas para o próximo dia útil subsequente.

Art. 11º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de agosto de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 987

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e, considerando o contido no Memorando nº035/2023, do Setor de Licitação,

RESOLVE :

Designar **NICOLAS BILEK PHILBERT** para realizar a Fiscalização e o Controle de Encargos de Contratos Administrativos, em substituição à Danielson Pacheco dos Santos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de agosto de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 985

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, o servidor JOAIRAN MARTINS CARNEIRO, portador da cédula de identidade nº RG- 7.994.103-4/PR, do cargo de *Secretário Municipal de Finanças*, a partir do dia 18 de agosto fluente, com o consequente retorno ao exercício do respectivo cargo efetivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de agosto de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 986

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO para ocupar, cumulativamente e sem remuneração, o cargo de *Secretário Municipal de Finanças*, a partir do dia 21 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de agosto de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI**
Estado do Paraná**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIOS Nº 004/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital que estabelece instruções destinadas a seleção e admissão de estagiários e cadastro reserva ao provimento de vagas de estágio em nível médio regular, educação profissional em nível médio, superior, e pós-graduação para atuar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do município de Tibagi/PR.

a) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Processo Seletivo Simplificado para estagiários Nº 004/2023, será regido por este edital e executado pela Comissão Organizadora e Avaliadora.
- O cronograma de etapas com datas e prazos estipulados constam no Anexo I.
- As vagas serão oferecidas de acordo com o Anexo II.
- O formulário de recurso consta no anexo IV.
- O candidato deverá indicar no ato da inscrição o lugar onde deseja atuar (Sede, Distrito de Caetano Mendes e Distrito de Alto do Amparo) e também a sua disponibilidade de horário.
- O edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.tibagi.pr.gov.br/>
- A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, a análise das notas e a contratação, devidamente ouvido o(a) candidato(a), o que pode ocorrer inclusive após a homologação do resultado do Processo Seletivo, desde que verificada a prática de qualquer ilegalidade pelo(a) candidato(a), tais como: falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos títulos e/ou nos documentos apresentados.
- Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da sua publicação, a qual deverá ser realizada via protocolo para a Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Organizadora e Avaliadora.
- O estágio não gera vínculo empregatício entre o estagiário(a) e a Prefeitura Municipal de Tibagi.
- O prazo de validade do Processo Seletivo simplificado esgotar-se-á após 01 (um) ano contado da data homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período.
- A vigência do Termo de Compromisso de Estágio terá validade de no mínimo 04 (quatro) meses e será realizado conforme declaração de matrícula atualizada, que deverá constar o período letivo, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Lei nº.

11.788 de 29 de setembro de 2008.

- A contratação do(a) candidato(a) dependerá da existência de convênio vigente entre a Instituição de Ensino e a Prefeitura Municipal de Tibagi - PR.
- Este Edital poderá ter novo cronograma de eventos se houver necessidade de admissão de novos estagiários após finalizar a convocação de todos os classificados do Processo Seletivo para Estagiários Nº 004/2023.
- O Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2023 poderá ser republicado a qualquer momento, alterando o cronograma de eventos do mesmo e os itens poderão ser adequados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b) . DOS REQUISITOS BÁSICOS

- Poderão se inscrever no Processo Seletivo Simplificado para Estagiários, candidatos(as) que preencham os seguintes requisitos no ato da contratação:

- a) Estar matriculado na rede de ensino pública ou privada;
- b) Estar cursando ensino superior ou pós graduação, ensino médio modalidade normal (magistério) ou modalidade técnico profissionalizante e ensino médio regular;
- c) Estar apto(a) à realização de estágio remunerado, de acordo com a regulamentação do curso e da Instituição do Ensino;
- d) Possuir idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos no ato da convocação;
- e) Ter disponibilidade de horário (matutino e vespertino) para cumprir o estágio;

c) DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

- Além do número de vagas ofertadas no sub item 1.3, outras poderão ser ofertadas durante o período de validade da seleção.
- O(a) estagiário(a) será convocado a qualquer tempo, quando necessário, de acordo com a ordem de classificação, respeitado o prazo de vigência constante do sub item 1.11.
- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ofertará vagas de estágio com carga horária de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a necessidade da instituição que o estagiário estiver vinculado, em compatibilidade com as atividades acadêmicas, em conformidade com as disposições dos incisos I e II do art. 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.
- A carga horária do estágio será cumprida no período matutino e/ou vespertino, correspondendo ao que o candidato escolheu no ato da inscrição.
- Observadas as regras contidas neste Edital, o valor da bolsa estágio será de R\$ 444,43 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) mensais para carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e R\$ 888,85 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) mensais para carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

d) DA INSCRIÇÃO

- A inscrição poderá ser realizada gratuitamente através do endereço eletrônico <https://www.tibagi.pr.gov.br/>, de 24/08/2023 a 06/09/2023.
- Não haverá inscrição condicional, por correspondência, por aplicativo de mensagens ou fora do prazo.
- Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos fixados neste Edital, será esta cancelada.
- Após o encerramento do prazo, o(a) candidato(a) não poderá efetuar qualquer alteração nas informações contidas em sua inscrição.
- Para se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, o(a) candidato(a) deverá, durante o prazo de inscrições, preencher o formulário eletrônico de inscrição, acessível através do endereço eletrônico previsto no sub item 4.1, inserindo todas as informações solicitadas. O candidato, se sentir necessidade pode se deslocar, pessoalmente, até a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para receber auxílio.
- O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), não havendo possibilidade de ratificação posterior.
- Não será aceita inscrição do(a) candidato(a) com documentação incompleta, mesmo que haja o comprometimento deste(a) em sua posterior complementação
- O comprovante de inscrição será enviado para o endereço eletrônico do(a) candidato(a), informado no momento da inscrição, devendo este ser obrigatoriamente utilizado em caso de interposição de recurso
- A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.
- A Prefeitura Municipal de Tibagi não se responsabiliza por inscrições não recebidas, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão ou por quaisquer problemas de ordem técnica que porventura venha a inviabilizar a inscrição do candidato(a).
- É vedada a participação do(a) candidato(a) que já tenha realizado estágio na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo período de 02 (dois) anos anteriores à data da inscrição.

Parágrafo único: Será aceita apenas uma inscrição por candidato no município.

e) DA SELEÇÃO

- A seleção dos candidatos dar-se-á por meio de prova de títulos, conforme Anexo III.
- Os estudantes serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final, observados os critérios de desempate constantes no item 7.

f) DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

- O resultado dos candidatos classificados, a homologação dos mesmos, bem como a convocação oficial para o exercício do estágio, serão publicados no Diário Oficial do município <https://www.tibagi.pr.gov.br/>
- Havendo disponibilidade de vaga e observada a ordem de classificação, o(a) candidato(a) será contratado(a) via telefone, fornecidos no ato da inscrição e mantido atualizado perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- O não comparecimento, do(a) candidato(a), no dia, horário e local estipulado será interpretado como desinteresse na convocação, procedendo-se a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

g) DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que possuir:
 - 1º) Maior idade.
 - 2º) Maior avanço no curso (ano/período/semestre em que se encontra o candidato).

h) DOS RECURSOS

- Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo Simplificado de Estagiário, serão aceitos no prazo estipulado no anexo I, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em envelope lacrado.
- Será aceito um único recurso para cada inscrição.
- Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.
- Os recursos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.
- O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou inferior ou, ainda poderá ocorrer à inclusão ou desclassificação do candidato.
- Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão Avaliadora, que emitirá parecer conclusivo.
- As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço de e-mail cadastrado pelo candidato.
- Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.
- O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido.
- A Comissão Avaliadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos diversos.

i) DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

j) DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- A admissão do(a) candidato(a) classificado neste Processo Seletivo Simplificado, como estagiário(a), fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Carteira de Trabalho (CTPS);
- d) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- e) Cópia de comprovante de endereço;
- f) Cópia do Boletim Acadêmico constando as notas/parecer/conceito de toda a grade curricular cursada no último período da data da inscrição, para candidato(a) de nível médio regular, educação profissional em nível médio, superior, e pós-graduação;
- g) O estagiário matriculado no 1º ano/semestre/período fica dispensado de apresentar o documento mencionado no item f.

- 1 Dados bancários de conta salário aberta em nome do(a) candidato(a);
- 2 Declaração ou atestado de matrícula original, expedida pela Instituição de Ensino nos últimos 30 (trinta) dias, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do(a) candidato(a), para fins de comprovação do requisito;
- 3 Termo de Compromisso de Estágio, em três vias, expedido pelo Município de Tibagi ou pela Instituição de Ensino.

- O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante, o concedente do estágio e a instituição de ensino.

- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se o direito de convocar os estudantes aprovados e classificados, segundo critérios de oportunidade e necessidade.

- O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

- Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do inciso IV, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008.

- O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

- Ocorrerá desligamento do estágio:

1. A qualquer tempo, por interesse da Administração;
2. Se houver insuficiência na avaliação de desempenho;
3. A pedido do estagiário, devidamente formalizado;

4. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso de Estágio;
 5. Por faltas injustificadas;
 6. Por conduta incompatível com aquela exigida pela Administração;
 7. Pelo descumprimento das normas de trabalho e sigilo das informações a que tiver acesso.
- Os deveres e proibições aplicadas ao(à) estagiário(a) correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários.

k) DO CONTRATO

- Concluído o Processo Seletivo Simplificado de Estagiário e homologado o resultado final, serão firmados os respectivos Termo de Compromisso de Estágio, obedecendo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tibagi.

l) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A habilitação no processo seletivo assegura ao candidato(a) apenas a expectativa de admissão no estágio segundo a ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada à disponibilidade de vaga e à conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Os interessados terão acesso à íntegra deste Edital no site oficial do Município de Tibagi, no endereço eletrônico <https://www.tibagi.pr.gov.br/>.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão deste Processo Seletivo Simplificado, referendado pelo Prefeito Municipal de Tibagi – Paraná, no que couber.
- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 22 de Agosto de 2023.

Artur Ricardo Nolte
Prefeito Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE
ETAPAS

Publicação do edital	23/08/23
Período das Inscrições (exclusivamente via internet)	24/08/23 a 06/09/23
Divulgação do resultado provisório	13/09/23
Prazo para Interposição de Recurso quanto à Relação Classificatória Provisória	14/09/23 e 15/09/23
Devolutiva dos recursos quanto à Relação Classificatória Provisória	15/09/23
Resultado Final	15/09/23

ANEXO II

CRITÉRIO	Nº DE VAGAS	LOCAL DE RESIDÊNCIA
Cursando Ensino Médio na modalidade Normal (MAGISTÉRIO)	Cadastro Reserva	SEDE
Cursando Licenciatura em Pedagogia (Curso Superior)		
Cursando Licenciatura em Arte, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia ou Educação Física (Curso Superior)		
Cursando Especialização na área da Educação		
Cursando Ensino Médio	Cadastro Reserva	Distrito de Caetano Mendes
Cursando Ensino Médio na modalidade Normal (MAGISTÉRIO)		
Cursando Licenciatura em Pedagogia (Curso Superior)		
Cursando Licenciatura em Arte, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia ou Educação Física (Curso Superior)		
Cursando Especialização na área da Educação	Cadastro Reserva	Distrito Alto do Amparo
Cursando Ensino Médio		
Cursando Ensino Médio na modalidade Normal (MAGISTÉRIO)		
Cursando Licenciatura em Pedagogia (Curso Superior)		
Cursando Licenciatura em Arte, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia ou Educação Física (Curso Superior)		
Cursando Especialização na área da Educação		

ANEXO III
PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

CRITÉRIO	PONTOS
Cursando Ensino Médio Regular	5
Cursando Ensino Médio na modalidade Normal (MAGISTÉRIO)	10
Cursando Licenciatura em Pedagogia (Curso Superior)	20
Cursando Licenciatura em Arte, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia ou Educação Física (Curso Superior)	15
Ensino Médio completo na modalidade Normal (MAGISTÉRIO) + Cursando Licenciatura em Pedagogia	35
Ensino Médio completo na modalidade Normal (MAGISTÉRIO) + Cursando Licenciatura em Arte, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia ou Educação Física	30
Ensino Médio completo na modalidade Normal (MAGISTÉRIO) + Licenciatura Plena em PEDAGOGIA completa + Cursando Especialização	40
Licenciatura Plena em PEDAGOGIA completa + Cursando Especialização	25
Cursando Especialização na área da Educação	10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Estado do Paraná**ANEXO IV****FORMULÁRIO PARA RECURSO**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO 2023**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

NOME COMPLETO:	DATA DE NASCIMENTO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	NÚMERO:
BAIRRO:	E-MAIL:
TELEFONE FIXO:	CELULAR:

Como candidato(a) de Estagiário do Processo Seletivo Simplificado 2023, segue a interposição do recurso. Descreve o motivo:

Tibagi, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO

Considerando a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida, no que consiste a Lei nº 14.60, de 13 de julho de 2023, a Portaria MCID nº 862, de 4 de julho de 2023, que regulamenta dispositivos da Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e que Dispõe sobre as regras e requisitos para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de entidade organizadora - EO para atuação em operações contratadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) integrantes do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Entidades.

A UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ – UMP/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.257.814/0001-22, com Sede na Rua Doutor Bley Zornig, 3.819, Casa 03, Bairro Boqueirão, Município de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 81.750-430, telefone (41) 9 9950-0900, e-mail Institucional: unmp.pr@gmail.com, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **AGNALDO LUIS GONÇALVES JUNIOR**, Presidente, RG nº 14.229.373-0 SSP/PR, **CPF/MF**380.519.468-47, com residência na Rua Hussein Ibrahim Oairy, 500, Casa Fundos, Bairro Boqueirão, Município de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 81935-266, telefone 41 9 9950-0900, E-mail: jraginaldojunior@gmail.com, doravante denominada simplesmente **UMP/PR**. tem funcionamento regular desde a sua fundação – ocorrida em fevereiro de 1997 – e se encontra devidamente habilitada junto ao Ministério das Cidades, para produção de habitação de interesse social em todo Estado do Paraná.

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 76.170.257/0001-53, com sede nesta cidade de Tibagi, Estado do Paraná, na Praça Edmundo Mercer nº 34, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ARTUR RICARDO NOLTE**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.234.716, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.003.459-34, residente e domiciliado nesta cidade de Tibagi, Estado do Paraná e por **JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.840.429-20, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO DE TIBAGI**.

Firmam este Termo de Anuência e Compromisso, com a entidade proponente de projetos de habitação de interesse social no Município de Tibagi – PR considerando o que segue:

- Implantação de empreendimento de habitação de interesse social, para famílias com renda de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarente reais), em área de aproximadamente 48.145,72 m², com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

Rua Vitor Taques Bilé, 667 - Centro - CEP 84300-000 - Tibagi - PR
Contato (42) 98803-4325 \ e-mail: habitacao@tibagi.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DATA:-14 de dezembro de 2011.-Protocolo n°35.910.-
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-Consta de uma área de terreno urbano, com 48.145,78m², situado na VILA SÃO JOSÉ, neste Município e Comarca de Tibagi-Pr, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P001, de coordenadas N 7.288.738,6910m e E 558.006,1500m, marco fixado na margem da faixa de domínio da Rodovia PR-340 que liga Tibagi - Telêmaco Borba; deste, segue por cerca de arame farpado confrontando com área de Moisés Pinto Silveira e s/e Ecélia Regina Perry Silveira, com os seguintes azimutes e distâncias:16°39'50" e 134,2522 m até o vértice P002, de coordenadas N 7.288.867,3050m e E 558.044,6480m; 16°57'10" e 131,2566 m até o vértice P003, de coordenadas N 7.288.992,8580m e E 558.082,9200m;deste, segue margeando a vertente de divisa, a jusante lado direito, confrontando com área de Moisés Pinto Silveira e s/e Ecélia Regina Perry Silveira, com o seguinte azimute e distância: 40°20'29" e 56,9690 m até o vértice P004, de coordenadas N 7.289.036,2799m e E 558.119,7983m;deste, segue por divisa seca confrontando com Rua Sem Identificação, com os seguintes azimutes e distâncias:109°43'12" e 30,1551 m até o vértice P005, de coordenadas N 7.289.026,1048m e E 558.148,1849m;109°43'13" e 62,8317 m até o vértice P006, de coordenadas N 7.289.004,9037m e E 558.207,3316m; deste, segue por divisa seca confrontando com área de Rua Projetada 7, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°26'30" e 147,7056 m até o vértice P007, de coordenadas N 7.288.864,7832m e E 558.160,6069m;108°25'02" e 8,0626 m até o vértice P008, de coordenadas N 7.288.862,2359m e E 558.168,2565m; deste, segue por divisa seca confrontando com área de Patrimônio Público Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°25'02" e 6,9187 m até o vértice P009, de coordenadas N 7.288.855,6716m e E 558.166,0707m; 104°04'43" e 2,0251 m até o vértice P010, de coordenadas N 7.288.855,1790m e E 558.168,0350m; 199°28'31" e 9,0731 m até o vértice P011, de coordenadas N 7.288.846,6250m e E 558.165,0100m;100°52'40" e 6,3430 m até o vértice P012, de coordenadas N 7.288.845,4280m e E 558.171,2390m; 189°38'50" e 49,4452 m até o vértice P013, de coordenadas N 7.288.796,6820m e E 558.162,9530m; 100°30'12" e 30,0119 m até o vértice P014, de coordenadas N 7.288.791,2110m e E 558.192,4620m; 10°25'46" e 26,1622 m até o vértice P015, de coordenadas N 7.288.816,9410m e E 558.197,1980m;282°30'08" e 4,9289 m até o vértice P016, de coordenadas N 7.288.818,0080m e E 558.192,3860m; 9°59'21" e 30,2079 m até o vértice P017, de coordenadas N 7.288.847,7580m e E 558.197,6260m; 104°04'43" e 7,4604 m até o vértice P018, de coordenadas N 7.288.845,9432m e E 558.204,8623m;19°10'55" e 19,3724 m até o vértice P019, de coordenadas N 7.288.864,2401m e E 558.211,2275m; 110°04'41" e 21,5002 m até o vértice P020, de coordenadas N 7.288.856,8590m e E 558.231,4210m; deste, segue por divisa seca confrontando com Rua Divina Machado de Campos, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°04'41" e 8,5011 m até o vértice P021, de coordenadas N 7.288.853,9406m e E 558.239,4054m; 19°10'55" e 5,5297 m até o vértice P022, de coordenadas N 7.288.859,1633m e E 558.241,2223m; deste, segue por divisa seca confrontando com área de Patrimônio Público Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°36'46" e 15,6921 m até o vértice P023, de coordenadas N 7.288.853,8960m e E 558.256,0040m; 109°36'46" e 12,1415 m até o vértice P024, de coordenadas N 7.288.849,8206m e E 558.267,4411m; 177°50'22" e 43,5751 m até o vértice P025, de coordenadas N 7.288.806,2764m e E 558.269,0838m;187°16'23" e 25,6656 m até o vértice P026, de coordenadas N 7.288.780,8173m e E 558.265,8345m; 200°20'15" e 29,2641 m até o vértice P027, de coordenadas N 7.288.753,3775m e E 558.255,6637m; 243°48'19" e 56,5452 m até o vértice P028, de coordenadas N 7.288.728,4170m e E 558.204,9258m; deste, segue por cerca de arame farpado confrontando com área de Chácara do Amansinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°41'54" e 116,9084 m até o vértice P029, de coordenadas N 7.288.733,9210m e E 558.088,1470m; 206°34'08" e 32,5952 m até o vértice P030, de coordenadas N 7.288.704,7680m e E 558.073,5680m; deste, segue por cerca de arame farpado confrontando com faixa de domínio da Rodovia PR-340 que liga Tibagi - Telêmaco Borba, segue sentido Telêmaco Borba com o seguinte azimute e distância: 296°42'37" e 75,4716 m até o vértice P001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de uma base transportada, de coordenadas N 7.288.854,0300m e E 559.223,6370m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, sem benfeitorias.-**TÍTULO:-**M=7639 deste Ofício e Requerimento para desmembramento com abertura de matrícula datado de 08 de

MATRICULAN

SEGUIE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

dezembro de 2011.-**PROPRIETÁRIOS:-**Município de Tibagi, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita com o CGC/MF n°76.170.257/0001-53 com sede na cidade de Tibagi-Pr.-Pelo presente fez-se este registro.-Custas R\$8,46-60,00VRC - Funrejus isento conforme Item 5 letra b inciso VII do Art. 3° da Lei n°12.216/98.-Registrado em 14.12.2011.-É verdade e dou fé *CC Ribas* Eliane Silvia Carneiro Ribas - A Oficial.-
AV-01-M=8528. Protocolo n.º 49.814, em 21 de agosto de 2019. INDISPONIBILIDADE DO BEM. Por ordem oriunda do processo judicial n.º 00015434020145090594 da 02.ª Vara do Trabalho de Araucária-PR, protocolo n.º 201908.2015.00904452-1A-120 da Central Nacional de Disponibilidade de Bens, averbo a indisponibilidade do imóvel acima. Pelo presente, faço a averbação. Emolumentos: R\$ 121,59 (630,00 VRCext - a receber), conforme despacho 0976212 do Corregedor de Justiça do TJPR - SEI 0023558-66.2016.8.16.6000). FUNREJUS: R\$ 30,40 (incluindo na conta geral do processo e a receber). Averbado em 03/09/2019. Dou fé. *Fernando Pupo Mendes* Fernando Pupo Mendes, Oficial de Registro de Imóveis

Rua Vitor Taques Bilé, 667 - Centro - CEP 84300-000 - Tibagi - PR
Contato (42) 98803-4325 \ e-mail: habitacao@tibagi.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, Matrícula nº. 8528, Rua José Francisco de Assunção (documento em anexos 01 – Matrícula e Certidão de ônus);

- Considerando que o imóvel está localizado dentro de uma área de 48.145,78m², compatível para habitação de interesse social, onde o Município de Tibagi - PR tem total interesse no desenvolvimento urbano do lugar, tendo em vista que o projeto de desenvolvimento e crescimento da cidade para os próximos anos é exatamente aquela localidade, denominada São José, isso porque, trata-se de local estratégico, com fácil acesso ao centro da cidade.
- Considerando a necessidade que o Município de Tibagi tem de produção de moradias, tendo em vista que existem famílias que se encontram morando em área de vulnerabilidade social, pagando aluguel, morando de favor, em moradias precárias, tendo em vista a dimensão do Município estas pessoas encontram-se espalhadas, dificultando uma melhor assistência por parte de profissionais da Saúde, e acesso à Educação;
- Considerando que o MUNICÍPIO DE TIBAGI fornecerá total apoio na obtenção de documentos, pareceres, ofícios, licenças, laudos, autorizações, e etc, que se fizerem necessários para a aprovação e implantação dos projetos no terreno, nos prazos mínimos, assim como auxiliará nos projetos, com dados e informações e ainda com doação de terrenos;
- Considerando ainda que este Termo de Anuência permita à Entidade o desenvolvimento e aprovação dos projetos e tomadas das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento, concessionárias de serviços públicos e ambientais.

Registre-se a anuência do Município de Tibagi - Estado do Paraná, para que a entidade União por Moradia Popular do Estado do Paraná – **UMP/PR**, caso contemplada pelo Ministério das Cidades – desenvolva o projeto habitacional a partir do critério de qualidade, em atendimento ao seu dispositivo estatutário, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – **FDS**, na área de 48.145,78 m², com as seguintes medidas, divisas e confrontações conforme demonstrado acima, através do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, área esta que será doada pelo Município de Tibagi – PR, a entidade proponente denominada **UMP/PR**, .

Para tal, o MUNICÍPIO DE TIBAGI se compromete:

- I. Adequar o processo de licenciamentos Ambiental, Estadual, Federal, Municipal para atender as necessidades de prazo, urgência e rotina orientados pelos órgãos operadores do financiamento para instalação das obras e moradias para famílias com renda de até R\$ 2.640,00 (hum mil e seiscentos reais), atendendo à legislação urbanística e ambiental municipal, estadual, federal e etc.
- II. Compatibilizar o cadastro de beneficiários do Município, com prioridade aos moradores em situação irregular e que se enquadrem no programa, já residentes no Município e nas imediações do local;
- III. Acatar a demanda apresentada pela UMP/PR entidade organizadora;
- IV. Transformar a referida área em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, caso seja necessário;
- V. Cadastrar todas as famílias no Cadastro Único Nacional.

Rua Vítor Taques Bilé, 667 - Centro - CEP 84300-000 - Tibagi - PR
Contato (42) 98803-4325 \ e-mail: habitacao@tibagi.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****EXECUÇÃO DAS SEGUINTE OBRAS E SERVIÇOS:**

- I. Executar serviços de terraplenagem, limpeza dos terrenos, retirada de entulhos e abertura de ruas, de valetas para rede de água e esgoto;
- II. Executar os serviços de galerias de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, meio fio, calçadas e arborização, no interior do empreendimento;
- III. Gestionar junto a Secretaria de Estado da Educação para a implantação de estabelecimento de ensino médio na região;
- IV. Ampliar o atendimento as famílias nos equipamentos sociais, como: Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, Unidade Básica de Saúde – UBS e Escola Municipal de Ensino Básico, entre outros;
- V. Implantar linha de transporte público.

A presente manifestação de anuência terá vigência durante todo o tempo que se fizer necessário, pelas autoridades públicas, como órgãos ambientais, concessionárias de serviços públicos, Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades, pela Entidade, extinguindo-se somente após a entrega de todas as moradias e a implantação e funcionamento de todo o programa aos seus beneficiários finais.

Município de Tibagi _____, 21 de Agosto de _____ de 2023.

**ARTUR
RICARDO
NOLTE:4660034
5934**

Assinado de forma digital por ARTUR RICARDO
NOLTE:46600345934
Dados: 2023.08.21 13:38:09 -03'00'



Nome: Artur Ricardo Nolte
CPF: 466.003.459-34
Cargo: Prefeito

Nome: Agnaldo Luis Gonçalves Junior
CPF: 380.519.468-47
Cargo: Presidente

**JOSE EDEGAR
ALVES DOS
SANTOS FILHO**

Assinado de forma digital por JOSE EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO
Dados: 2023.08.21 15:55:31 -03'00'

Nome: José Edegar Alves dos Santos Filho
CPF: 004.840.429-20
Cargo: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Rua Vitor Taques Bilé, 667 - Centro - CEP 84300-000 - Tibagi - PR
Contato (42) 98803-4325 \ e-mail: habitacao@tibagi.pr.gov.br